



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 8.376/PMC/2021

DISPÕE SOBRE O IMPLEMENTO DE AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19 SARS COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 196 da Constituição Federal e arts. 93, inciso I e art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n. 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a crescente e satisfatória evolução da imunização contra a COVID-19 por meio da aplicação da totalidade das doses de vacinas disponibilizadas ao Município;

CONSIDERANDO a diminuição exponencial das taxas de contágio, ocupação de leitos e óbitos no âmbito do Município de Cacoal, conforme boletins informativos da SEMUSA;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades econômicas, visando o crescimento do município, assim como o fomento do turismo, da indústria e comércio local.

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual nº 26.392, de 01 de setembro de 2021, e suas disposições;

CONSIDERANDO que as medidas impostas podem ser revogadas a qualquer momento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de eventos, jantares, casamentos, reuniões e congêneres, em locais autorizados para este fim, respeitadas as condições contidas na Licença de Funcionamento e, os seguintes critérios:

I – espaçamento entre mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispô-las por família (pessoas em convivência habitual) e, com distanciamento mínimo de 120 (cento e vinte) centímetros entre cada mesa;

II – distanciamento social de 120 (cento e vinte) centímetros entre pessoas ou assentos, a ser monitorado por equipamento estatístico de fluxo de pessoas (contador estatístico) pelos organizadores, caso o evento seja de natureza que não contemple mesas;

III – uso obrigatório de máscara de proteção facial;

IV – disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento);

V – verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitido a participação de pessoas com temperatura superior 37,8°C;

VI – não será permitida a participação de pessoas com sintomas gripais; e

VII – são vedadas as interações dançantes.

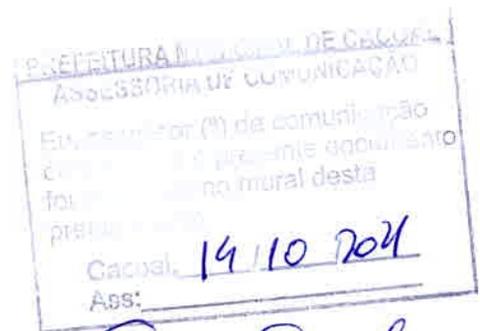
Parágrafo único. Em eventos com mais de 400 (quatrocentas) pessoas presentes, estes ficam obrigados a apresentação de Comprovante de Vacinação de ao menos 1ª dose da vacina contra a Covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde, como condição para ingressar no evento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 1360



Samara Duarte
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021

